

LEI Nº 887, DE 16 DE OUTUBRO DE 2006, PUBLICADA  
NO INFORMATIVO MUNICIPAL Nº 248, NO PERÍODO  
DE 11 A 20 DE OUTUBRO/2006

**LEI Nº 887, DE 16 DE OUTUBRO DE 2006**

- Autoriza doação de terrenos e contém outras providências -

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a efetuar doação dos lotes abaixo descritos, situados à Rua Presidente Prudente de Moraes esquina com a Avenida Monteiro Lobato, Bairro Antônio Soares e na Rua Francisco Amaral, Bairro Popular Rancho Verde, nesta cidade, aos beneficiários que se mencionam.

**Lote D-01**, com as seguintes características e confrontações: 11,00 metros de frente para a Rua Presidente Prudente de Moraes; 9,00 metros do lado esquerdo para a Avenida Monteiro Lobato; 8,00 metros do lado direito com terrenos da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco e 6,90 metros nos fundos com o lote D-02 e 8,10 com o lote D-03, perfazendo uma área total de 104,00m², à beneficiária **Claudiano Paradela**, inscrita no CPF sob o nº 067.376.586-52.

**Lote 42**, com as seguintes características e confrontações: 10,10 metros de frente para a Rua Francisco Amaral; 9,50 metros do lado esquerdo com o lote 43; 9,50 metros do lado direito com o lote 81 e 10,10 metros nos fundos com terrenos da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, perfazendo uma área total de 96,00m², à beneficiária **Marli Gomes da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 117.639.918-73.

Parágrafo Único: Os imóveis concedidos serão de utilização exclusiva para construção de moradia dos contemplados e seus familiares, vedado o aluguel, venda ou cessão pelos mesmos a terceiros a qualquer título, enquanto permanecerem vivos os beneficiados e seus respectivos cônjuges.

Art. 2º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar escrituras e praticar todos os atos em Lei permitidos para tornar firme e valiosa esta doação.

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 16 de outubro de 2006.

JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA

**Prefeito Municipal**